

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16088

Poder Executivo

Natal, 05 de fevereiro de 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026 – GDPGE/CGDPE

Dispõe sobre os feriados e dias não úteis previstos na Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025, e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal n.º 80, de 1994, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, inseridas no art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 1994,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59-A da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025, que define os feriados e dias não úteis para a Defensoria Pública do Estado, disciplina a suspensão de prazos e o regime de plantão, e autoriza o Defensor Público-Geral a antecipar ou postergar, no interesse do serviço, as datas ali previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em razão dos feriados nacionais/estaduais, dos dias não úteis e dos pontos facultativos para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonizar o calendário institucional da Defensoria Pública com o do Poder Judiciário do Estado, em consonância com a Portaria Conjunta n.º 02/2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que divulga os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração o dever de conferir ampla divulgação aos seus atos;

RESOLVEM:

Art. 1º. Dispõe sobre os feriados e dias não úteis previstos na Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025, e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, nos seguintes termos:

- I – 16 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval (art. 59-A, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- II – 17 de fevereiro, terça-feira – Carnaval (art. 59-A, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- III – 18 de fevereiro, quarta-feira – Quarta-Feira de Cinzas (art. 59-A, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- IV – 1º de abril, quarta-feira – Semana Santa (art. 59-A, II, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- V – 2 de abril, quinta-feira – Semana Santa (art. 59-A, II, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- VI – 3 de abril, sexta-feira – Sexta-feira Santa (art. 59-A, II, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- VII – 20 de abril, segunda-feira – ponto facultativo (art. 1º, X, do Decreto Estadual n.º 35.209, de 22 de dezembro de 2025);
- VIII – 21 de abril, terça-feira – Tiradentes (art. 1º do Decreto Federal n.º 22.647, de 17 de abril de 1933, e art. 59-A, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- IX – 1º de maio, sexta-feira – Dia do Trabalho (art. 1º da Lei Federal n.º 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei n.º 10.607, de 19 de dezembro de 2002, e art. 59-A, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- X – 4 de junho, quinta-feira – Corpus Christi (art. 59-A, III, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XI – 5 de junho, sexta-feira – ponto facultativo (art. 1º, XIV, do Decreto Estadual n.º 35.209, de 22 de dezembro de 2025);
- XII – 24 de junho, quarta-feira – São João (art. 59-A, V, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XIII – 29 de junho, segunda-feira – São Pedro (art. 59-A, V, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XIV – 10 de agosto, segunda-feira – antecipação do feriado pelo Dia da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (art. 59-A, VI, c/c § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XV – 7 de setembro, segunda-feira – Independência do Brasil (art. 1º da Lei Federal n.º 662, de 6 de abril de 1949, e art. 59-A, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XVI – 12 de outubro, segunda-feira – Nossa Senhora Aparecida (art. 1º da Lei Federal n.º 6.802, de 30 de junho de 1980, e art. 59-A, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XVII – 30 de outubro, sexta-feira – em razão do Dia do Servidor Público (art. 59-A, VI, c/c § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XVIII – 2 de novembro, segunda-feira – Finados (art. 1º da Lei Federal n.º 662, de 6 de abril de 1949, e art. 59-A, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XIX – 20 de novembro, sexta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (art. 1º da Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e art. 59-A, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025);
- XX – 7 de dezembro, segunda-feira – antecipação do feriado pelo Dia da Justiça (art. 59-A, VI, c/c § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025).

§ 1º. Constitui feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, na forma do art. 59-A, I, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025.

§ 2º. Não haverá expediente nas unidades da Defensoria Pública sediadas em municípios que possuem lei específica instituindo feriado local, observado o disposto no art. 59-A, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 785, de 2025.

§ 3º. Não correrão os prazos processuais e administrativos durante os feriados previstos nesta Portaria ou quando não houver expediente na unidade em que deva ser praticado o ato, ressalvadas as hipóteses legais em contrário.

§ 4º. Nos feriados, nos dias de ponto facultativo e naqueles em que não houver expediente na Defensoria Pública ou em algum de seus Núcleos-sedes, a atuação em casos urgentes será assegurada pelo(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) na escala de plantão, conforme regulamentação própria.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 02(dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16088

Poder Executivo

Natal, 05 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=XCNXRBE36Q-ZW3GIPVQZ4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

XCNXRBE36Q-ZW3GIPVQZ4-P2TH9ZW2VI

